



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 144-A da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art.144-A.

§ 5º Os órgãos de segurança pública, previstos nos incisos I a VII do caput do art. 144 desta Constituição, devem prevenir e reprimir as infrações praticadas por organizações criminosas de qualquer natureza, milícias privadas e contra o meio ambiente, na forma da lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é permitir que as polícias municipais participem do combate às organizações criminosas, às milícias privadas e aos crimes contra o meio ambiente.

As polícias municipais serão órgãos de segurança pública, de natureza policial, com agentes armados e dotados de poder de polícia.

Não faz sentido excluir do combate à criminalidade um contingente enorme de policiais, potencialmente distribuídos por todos os municípios do País.

A participação das polícias municipais no combate ao crime organizado, às milícias e aos crimes ambientais justifica-se pela crescente complexidade e capilaridade dessas práticas ilícitas, que afetam diretamente a ordem pública, a segurança da população e a preservação dos recursos naturais no âmbito local.



As organizações criminosas e as milícias frequentemente atuam de forma enraizada nos territórios urbanos, explorando vulnerabilidades sociais e estruturais das cidades. Nesse contexto, as polícias municipais, por estarem mais próximas da realidade cotidiana da população e conhecerem as dinâmicas locais, possuem posição estratégica para atuar de forma preventiva, identificar padrões suspeitos e colaborar com outros órgãos de segurança pública.

Além disso, o combate aos crimes ambientais exige fiscalização contínua e presença territorial, sobretudo em áreas urbanas e periurbanas onde ocorrem descarte irregular de resíduos, ocupações ilegais e degradação de áreas protegidas. As polícias municipais podem desempenhar papel fundamental na proteção do meio ambiente, atuando em parceria com órgãos ambientais e contribuindo para a aplicação da legislação vigente.

A integração das polícias municipais com as demais forças de segurança fortalece o sistema de segurança pública, promovendo ações coordenadas, troca de informações e maior eficiência no enfrentamento dessas ameaças. Dessa forma, amplia-se a capacidade do Estado de prevenir, reprimir e investigar crimes que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Portanto, a atuação das polícias municipais no combate ao crime organizado, às milícias e aos crimes ambientais é não apenas justificável, mas necessária, diante da importância de uma abordagem integrada, preventiva e territorialmente orientada para a segurança pública e a defesa do interesse coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar esta emenda.

Sala da comissão, 28 de agosto de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

